



P R E F E I T U R A D E  
**IPANGUAÇU**  
Orgulho de viver aqui!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
SETOR/UNIDADE REQUISITANTE	Secretária Municipal de Cultura e Turismo
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Ailton França dos Santos
MATRÍCULA	06

**1. OBJETIVO**

1.1. Este setor administrativo, em cumprimento ao dispositivo constante no inciso I do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, vem apresentar o Estudo Técnico Preliminar que tem como objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda de realização de Show Artístico Musical para o Carnaval 2025, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

**2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO**

2.1. É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no município de Ipanguaçu se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

2.2. Até a presente data, não existe um Plano de Contratações Anual vigente no âmbito desta gestão. A atual administração assumiu suas funções em janeiro de 2025, e, em razão disso, o planejamento referente às contratações para o ano em curso ainda não foi formalizado.

2.3. Considerando a ausência de um plano específico e a necessidade urgente de realizar a contratação para atender às demandas emergenciais da gestão, torna-se imprescindível a adoção de medidas para formalizar a referida contratação, ainda que fora do plano de contratações anual, dada a relevância e urgência do objeto da mesma.

2.4. Ressaltamos que, em um contexto de transição de gestão, a criação e implementação do Plano de Contratações será uma das prioridades, com o objetivo de organizar e planejar as contratações de maneira eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

2.5. Entretanto, é importante ressaltar que o município está tomando medidas para resolver essa situação. Essa iniciativa demonstra o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

2.6. É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação.



# PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

2.7. Por fim, cumpre assinalar que, até o momento, não há planos estratégicos estabelecidos ou outros instrumentos de planejamento. Todavia, é evidenciado que a referida contratação está inteiramente vinculada aos objetivos institucionais e administrativos dessa Unidade Administrativa.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo justificar a necessidade da prestação de serviços de show artístico musical para o carnaval 2025. Esta ação visa aprimorar o planejamento e a execução das contratações públicas, garantindo que todo o processo de contratação esteja em conformidade com a legislação vigente e seja conduzido de forma eficiente e transparente.

#### 3.2. Descrição da Necessidade

3.2.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ipanguaçu tem a responsabilidade de promover eventos culturais que atendam aos interesses da população e contribuam para o fortalecimento da identidade cultural local. O Carnaval de 2025 é uma das principais festividades do município, com grande relevância para a comunidade e com um impacto significativo na economia local, especialmente no setor de turismo, comércio e serviços.

3.2.2. A realização de um evento carnavalesco de grande porte requer a contratação de atrações artísticas de qualidade, que sejam capazes de atender às expectativas da população e garantir uma programação musical que envolva e atraia diversos públicos.

3.2.3. Nesse contexto, a **Cantora Mara Dias** foi identificada como a melhor opção para este evento, devido à sua experiência em grandes apresentações e seu repertório diversificado.

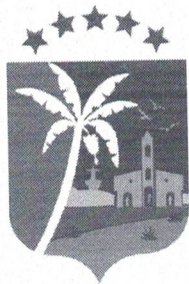
3.2.4. A **Cantora Mara Dias** se destaca por sua vasta experiência em eventos de grande porte, sua capacidade de execução técnica e a estrutura necessária para atender aos requisitos logísticos do evento. Além disso, a banda tem um repertório musical que se alinha com as preferências culturais da população local, o que garante maior engajamento e satisfação do público. A contratação dessa banda é fundamental para assegurar que o Carnaval de 2025 seja uma festa de alta qualidade, com a atração musical capaz de proporcionar um espetáculo envolvente e de grande impacto.

#### 3.2.5. Impactos da Não Contratação da Cantora Mara Dias

3.2.5.1. A não contratação da **Cantora Mara Dias** para o Carnaval de 2025 pode acarretar sérios impactos para a realização do evento, conforme detalhado abaixo:

**a) Fragilização da Programação Artística:** A ausência de uma atração musical de peso pode comprometer a qualidade da programação do evento, resultando em uma experiência abaixo das expectativas do público, o que pode prejudicar a atratividade do Carnaval e reduzir sua relevância para os moradores e visitantes.

**b) Perda de Potencial de Atração de Público:** Sem a presença de uma banda de grande popularidade, o evento poderá enfrentar dificuldades para atrair um público significativo, afetando negativamente a movimentação econômica da cidade, que depende da festividade para gerar fluxo de turistas e consumidores para o comércio local.



# P R E F E I T U R A D E IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**c) Danos à Visibilidade Cultural do Município:** O Carnaval de Ipanguaçu tem grande importância na promoção das tradições culturais do município. A escolha de uma atração musical de qualidade, como a **Cantora Mara Dias**, contribui para a valorização cultural e a consolidação do evento no calendário regional. A não contratação pode enfraquecer a percepção de Ipanguaçu como um destino turístico e cultural relevante.

**d) Redução da Participação Popular e Insatisfação:** A população de Ipanguaçu tem expectativas altas em relação à qualidade das atrações musicais do Carnaval, e a não contratação de uma banda amplamente reconhecida pode gerar descontentamento, resultando em menor participação popular e possível insatisfação com a gestão do evento.

**e) Prejuízo ao Turismo e à Economia Local:** O Carnaval de Ipanguaçu é uma vitrine para o município, atraindo turistas de outras localidades e gerando impacto positivo no comércio, serviços e na economia local. A falta de uma atração musical que chame a atenção de um público diversificado pode diminuir a visibilidade do evento e comprometer o retorno econômico que ele gera para a cidade.

### 3.2.6. Conclusão

3.2.6.1. Diante do exposto, a contratação da **Cantora Mara Dias** para o Carnaval de 2025 é de extrema importância para garantir que o evento seja um sucesso, atendendo às expectativas culturais da comunidade, promovendo o desenvolvimento social e gerando impactos positivos na economia local. A atração musical escolhida contribui para a realização de uma festividade de alta qualidade, com forte apelo popular e alinhada às necessidades culturais do município de Ipanguaçu.

3.2.6.2. Portanto, este Estudo Técnico Preliminar fundamenta a contratação direta da **Cantora Mara Dias** para a realização do show artístico musical durante o Carnaval de 2025, com base na relevância cultural, qualidade artística e adequação às condições locais do município.

## 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência.

4.2. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, que serão explicitados no Termo de Referência.

4.3. A natureza do objeto é de PRESTAÇÃO NÃO CONTINUADA, de acordo com o inciso X do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.4. A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade subordinação direta.

4.5. A contratada deverá ter, no mínimo, um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas ao objeto.

4.6. A contratação não pode empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de



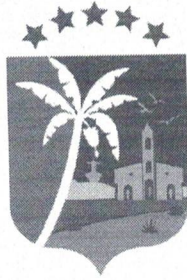
# PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.7. A contratada não deverá possuir em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante.
- 4.8. A contratada não deverá possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.9. A contratada deve estar regular em consulta aos seguintes cadastros:
- 4.9.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 4.9.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).
- 4.9.3. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.9.4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, e Dívida Ativa do Estado emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 4.9.5. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.9.6. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.10. A contratada deverá fornecer aos seus profissionais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se fizerem necessários para o fornecimento do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- 4.11. Práticas de Sustentabilidade:
- 4.11.1. Caberá a contratada fornecer o objeto em estrita conformidade com os requisitos de sustentabilidade disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no que couber.
- 4.11.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 4.11.3. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos no fornecimento do objeto.
- 4.11.4. É obrigação da contratada realizar de forma responsável e adequada o descarte de todos os materiais e equipamentos que forem utilizados no fornecimento do objeto.
- 4.12. Dos demais Requisitos Legais:
- 4.12.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos administrativos;
- 4.12.2. Decreto Municipal nº 19/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril



# PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

de 2021.

4.13.3. Legislação e instruções normativas do Corpo de Bombeiros local;

4.13.4. Demais legislações das esferas municipais, estaduais e federais e normas pertinentes ao tema.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução proposta para a contratação de show artístico musical no evento carnavalesco de 2025 em Ipanguaçu visa garantir a realização de uma festividade de alto nível, que seja capaz de atender às necessidades culturais da população, promover a inclusão social e fortalecer a identidade cultural local, além de impulsionar o turismo e a economia do município. O ciclo de vida dessa contratação envolve várias etapas interdependentes, que devem ser cuidadosamente geridas para garantir o sucesso do evento e o cumprimento dos objetivos estabelecidos pela administração municipal.

#### 5.2. Planejamento e Justificativa

5.2.1. A primeira etapa do ciclo de vida consiste no planejamento da contratação, que começa com a elaboração deste **Estudo Técnico Preliminar**. Este estudo fundamenta a necessidade de contratar uma atração musical específica, identificando a **Cantora Mara Dias** como a solução mais adequada para o evento, com base na experiência da banda, seu repertório, a compatibilidade com o perfil cultural da comunidade e a capacidade de atender às exigências logísticas do evento.

5.2.2. A justificativa também envolve a análise dos impactos que a não contratação da banda poderia acarretar, como a fragilização da programação, a perda de atratividade para o público, o enfraquecimento da imagem cultural do município e o impacto negativo sobre a economia local. Com isso, o planejamento busca garantir que todos os aspectos culturais, sociais e econômicos sejam contemplados e atendidos.

#### 5.2.3 Formalização da Contratação

5.2.3.1. Com a definição da necessidade e da solução, a próxima fase envolve a formalização da contratação com base na **Lei nº 14.133/21**, que rege as contratações públicas. A contratação será realizada diretamente, com fundamento no **inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/21**, que permite a contratação direta devido à relevância e urgência da solução, além da adequação da **Cantora Mara Dias** ao evento, considerando sua experiência, infraestrutura e capacidade de atender às exigências técnicas e culturais.

5.2.3.2. Este processo inclui a formalização de documentos legais, como o contrato de prestação de serviços, a definição das condições de pagamento, cronograma de apresentação e demais cláusulas que assegurem a execução do contrato conforme as especificações estabelecidas.

#### 5.2.4. Execução do Evento

5.2.4.1. A execução do evento é a fase central do ciclo de vida, onde a **Cantora Mara Dias** se apresenta no Carnaval de 2025, conforme o cronograma acordado. Durante essa fase, o município assume a responsabilidade de garantir a infraestrutura necessária para a realização do show, como palco, som, iluminação e segurança, além



# PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

de coordenar com os órgãos responsáveis para garantir a ordem pública e a segurança dos participantes.

5.2.4.2. A gestão eficiente dessa etapa é crucial para garantir que a banda execute o show conforme o planejamento, respeitando os aspectos técnicos e culturais acordados previamente. A administração municipal deve estar atenta à logística de execução, coordenando a chegada da banda, a montagem do palco, o cumprimento dos horários estabelecidos e a interação com o público.

### 5.2.5. Monitoramento e Avaliação de Resultados

5.2.5.1. Durante e após a execução do evento, a administração municipal deve realizar o **monitoramento** do desempenho da contratação e do evento como um todo. O monitoramento também envolve a análise da execução do contrato, verificando se as condições acordadas foram cumpridas pela banda e se houve o cumprimento das obrigações legais e contratuais. Caso haja algum desvio em relação ao estipulado, as medidas corretivas deverão ser tomadas imediatamente.

### 5.2.6. Encerramento e Prestação de Contas

5.2.6.1. Após o evento, a fase de encerramento do ciclo de vida consiste na **prestação de contas** e no cumprimento das obrigações fiscais e legais por parte da administração pública. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá elaborar um relatório final, registrando os custos do evento, a execução do contrato e os resultados obtidos, incluindo dados sobre a participação do público, a repercussão da atração musical e o impacto econômico gerado para o município.

## 6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

6.1. A estimativa da quantidade se dará da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	Prestação de serviços de Show Musical, com a apresentação artística da Cantora Mara Dias, a se realizar no dia 28 de fevereiro de 2025, com duração de 2h (Duas horas).	Serviço	01

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

7.1. O levantamento de mercado visa elencar as alternativas de atendimento à demanda, considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

7.2. Inicialmente, não se pode deixar de destacar que estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

7.3. Ao considerar as características do objeto e analisar a necessidade do órgão, avaliando os cenários quanto aos aspectos de eficiência, eficácia, economicidade, padronização e práticas de mercado, não foi possível identificar soluções semelhantes para o atendimento da demanda.



# P R E F E I T U R A D E IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### 8. ESTIMATIVAS DE VALOR

8.1. Diante da análise preliminar realizada para a elaboração deste Estudo Técnico, verificou-se a impossibilidade de estimar um valor para o objeto em questão devido à sua natureza específica, visto se tratar de apresentação artística para evento carnavalesco. Essa limitação deve-se as várias particularidades inerentes à natureza da contratação de bandas para esses tipos de serviços, que podem variar amplamente em função das condições específicas de cada evento.

8.2. Dessa forma, recomenda-se que a definição do valor estimado ocorra em etapas posteriores do processo, após a elaboração do Termo de Referência, para obtenção de proposta técnica de Preços detalhada junto a **Cantora Mara Dias**, sendo esta comprovada por meio de contratações similares realizadas por outros órgãos ou através de notas fiscais referentes a serviços similares, garantindo assim maior precisão e adequação do orçamento às reais necessidades e características do objeto.

### 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

9.1. Não se aplica.

### 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. Promover a cultura através do evento carnavalesco;
- 10.2. Promover lazer e entretenimento de qualidade a população;
- 10.3. Fortalecer os Vínculos Comunitários, Sociais e Familiares;
- 10.4. Aquecer o mercado local;
- 10.5. Promover bem-estar social e cultural.

### 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.2. Não se vislumbram necessidades de tomada de providências para a viabilização da solução ser contratada e o serviço prestado.

### 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

### 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Para o objeto em estudo os impactos ambientais podem ser considerados insignificantes.

### 14. VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

14.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pela UNIDADE REQUISITANTE, em harmonia com o disposto no § 2º do Art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas



P R E F E I T U R A D E  
**IPANGUAÇU**  
Orgulho de viver aqui!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

formuladas, pelo que RECOMENDO o prosseguimento da pretensão contratual.

Ipanguaçu – RN, 13 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**Ailton França dos Santos**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
Matrícula nº 06  
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar